

creto, começa a ter aplicação integral aos aspirantes admitidos no próximo ano lectivo.

Art. 11.º O provimento do lugar de professor da 16.ª cadeira faz-se em conformidade com o regulamento em vigor de entre os oficiais das classes de engenheiros construtores navais e engenheiros maquinistas navais e o provimento do lugar de demonstrador da nova aula prática, alínea r), de entre os oficiais da classe de engenheiros maquinistas navais.

Art. 12.º O curso com a composição indicada no artigo 9.º do presente diploma só confere competência legal para o desempenho das funções que pela lei orgânica dos oficiais da armada incumbem à classe dos oficiais engenheiros maquinistas navais.

Art. 13.º Fica revogada a legislação em contrário.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nêle se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da República, em 11 de Abril de 1929. — ANTÓNIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *José Vicente de Freitas — Mário de Figueiredo — António de Oliveira Salazar — Júlio Ernesto de Moraes Sarmento — Aníbal de Mesquita Guimarães — Manuel Carlos Quintão Meireles — José Bacelar Bebiano — Gustavo Cordeiro Ramos — Pedro de Castro Pinto Bravo.*

Decreto n.º 16:715

Estabelece o artigo 260.º das alterações ao regulamento da Administração dos Serviços Fabris (actualmente Superintendência do Arsenal da Marinha), aprovadas por decreto com força de lei de 22 de Maio de 1911, que para o serviço de despachos da alfândega e todas as expedições feitas pelo Ministério da Marinha será nomeado um despachante saído da corporação dos guardas do Arsenal, o qual foi mais tarde equiparado a escriptorário de 1.ª classe para efeitos de vencimentos. Nesta conformidade foi nomeado o actual despachante, que já possuía, antes de entrar na corporação dos guardas, boa prática dos serviços da alfândega.

Não sendo porém justo que esta disposição prevaleça de futuro, excluindo assim outros empregados do Ministério da Marinha que, pelas suas habilitações gerais e até especiais no ramo dos conhecimentos alfandegários, tenham jus a pretender esse lugar quando ocorrer a vaga, sendo conveniente também prevenir hipóteses que podem dar-se e que não estavam previstas;

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928, sob proposta do Ministro da Marinha:

Hei por bem decretar o seguinte:

Artigo 1.º É substituída pela seguinte a redacção do artigo 260.º das alterações ao regulamento da Administração dos Serviços Fabris (actualmente Superintendência do Arsenal da Marinha), aprovadas por decreto de 22 de Maio de 1911:

Artigo 260.º Para o serviço de despachos da alfândega e de todas as expedições feitas pelo Ministério da Marinha será nomeado um despachante saído do pessoal dos quadros civis de qualquer das estações dependentes do mesmo Ministério até a categoria de primeiro oficial inclusive, ou equiparado, e por meio de concurso documental, despachante que conservará todas as regalias do quadro de onde provier, inclusivo vencimentos, recebendo mais a gratificação anual de 1.476\$.

§ 1.º Sempre que se der vaga, poderá porém o Governo encarregar desses serviços um despachante (caixeiro do comércio) oficial, quando isso fôr mais vantajoso para o Estado, correndo neste caso os encargos do contrato respectivo pela verba orçamental destinada ao despachante.

§ 2.º Durante os impedimentos prolongados do despachante privativo do Ministério da Marinha será nomeado interinamente um outro funcionário que para tal se ofereça voluntariamente e seja competente, recebendo a mais dos seus vencimentos a referida gratificação durante o tempo em que exercer essas funções, deixando por isso de ser paga ao despachante efectivo.

§ 3.º Quando não houver funcionário habilitado que voluntariamente se ofereça para fazer esses serviços nas condições mencionadas no parágrafo anterior, será encarregado dos mesmos serviços o despachante (caixeiro do comércio) oficial que melhores condições estabelecer, correndo as despesas respectivas pela verba orçamental destinada a despesas eventuais e cessando também o pagamento da gratificação ao despachante privativo do Ministério.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

O Ministro da Marinha assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Governo da República, 11 de Abril de 1929. — ANTÓNIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *Aníbal de Mesquita Guimarães.*

MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS

Direcção Geral das Colónias do Oriente

2.ª Repartição

Decreto n.º 16:716

Usando da faculdade que me confere o n.º 3.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928, sob proposta do Ministro das Colónias e nos termos dos artigos 2.º e 13.º do decreto n.º 15:853, de 15 de Agosto de 1928:

Hei por bem decretar o seguinte:

Artigo 1.º As contribuições, impostos directos e indirectos e demais rendimentos e recursos do Estado na colónia de Timor, constantes do mapa n.º 1 que faz parte do presente decreto, avaliados na quantia de patacas 1.572:712,98, sendo 1.264:780,00 de receitas ordinárias e 307:932,98 de receita extraordinária, continuarão a ser cobrados na gerência de 1928-1929 em conformidade das disposições que regulam ou vierem a regular a respectiva arrecadação, applicando-se o seu produto às despesas legalmente autorizadas.

Art. 2.º São fixadas as despesas ordinárias do Estado na colónia de Timor para o ano económico de 1928-1929 na quantia de 1.572:718,98 patacas, conforme o mapa n.º 2 que faz parte deste decreto.

Art. 3.º Fica revogada a legislação em contrário.

O Ministro das Colónias assim o tenha entendido e faça executar.

Para ser publicado no «Boletim Oficial» da colónia de Timor.

Paços do Governo da República, 11 de Abril de 1929. — ANTÓNIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *José Bacelar Bebiano.*

COLÓNIA DE TIMOR

ORÇAMENTO DA RECEITA PARA O ANO ECONÓMICO DE 1928-1929

Capítulos	Observações	Designação das receitas	Importâncias		Diplomas que autorizam e regulam a cobrança
			Das receitas	Dos capitulos	
1.º		CONTRIBUIÇÕES E IMPOSTOS DIRECTOS			
1.ª		Contribuição industrial:			
		a) Por meio de guias. \$ 580,00			
		b) Por meio de estampilhas. . . \$ 600,00			
		c) Por meio de licenças. . . . \$ 50.000,00			
			\$ 51.180,00		Decreto de 22 de Junho de 1898.
2.ª		Imposto predial	\$ 23.000,00		Diploma legislativo n.º 33, de 18 de Março de 1925.
3.ª		Emolumentos diversos	\$ 4.500,00		Diploma legislativo n.º 42, de 18 de Março de 1925.
					Decreto de 3 de Outubro de 1901, regulamento de 2 de Setembro de 1901 (artigo 125.º, § 2.º), decreto n.º 135, de 16 de Setembro de 1913, portaria provincial n.º 173, de 30 de Junho de 1914, decreto n.º 3.059, de 30 de Março de 1917, portarias provinciais n.º 76, de 26 de Março de 1921, e n.º 89-D, de 3 de Julho de 1922, diploma legislativo n.º 2, de 16 de Julho de 1923, e diploma legislativo n.º 33, de 18 de Março de 1925.
4.ª		Emolumentos dos portos	\$ 2.200,00		Decreto de 22 de Julho de 1905 e portaria ministerial da mesma data.
5.ª		Emolumentos sanitários	\$ 400,00		Lei de 28 de Maio de 1896 e decretos de 4 de Junho de 1902 e 23 de Janeiro de 1905.
6.ª		Imposto de capitação.	\$ 677.000,00		Decretos de 13 de Setembro de 1906, 2 de Junho de 1909 e 20 de Janeiro de 1910 e portarias provinciais de 18 de Abril de 1910, 20 de Maio de 1912, 27 de Junho de 1914, 1 de Maio de 1920 e n.º 168, de 15 de Outubro de 1923, e diploma legislativo n.º 32, de 18 de Março de 1925.
7.ª		Imposto de rendimento	\$ 1.000,00		Diploma legislativo colonial (decreto) n.º 49, de 20 de Novembro de 1924, e diploma legislativo n.º 36, de 18 de Março de 1925.
8.ª		Imposto de barlaque	\$ 13.500,00		Portaria provincial n.º 90, de 18 de Junho de 1923 (artigo 5.º).
9.ª		Licenças para casas de jogo.	\$ 2.000,00		Portaria do governo de Macau e Timor de 16 de Fevereiro de 1846.
10.ª		Licenças diversas:			
		a) Estilo de Acoi-Mate. . . . \$ 13.500,00			Portaria provincial n.º 93, de 18 de Junho de 1923, e diploma legislativo n.º 10, de 17 de Setembro do mesmo ano.
		b) Transferência de residência \$ 1.000,00	\$ 14.500,00		Portaria provincial n.º 91, de 18 de Junho de 1923, e n.º 168, de 15 de Outubro de 1923.
11.ª		Multas diversas	\$ 2.000,00	\$ 791.280,00	
2.º		SÊLO E REGISTO			
12.ª		Imposto do sêlo:			
		a) Estampilhas \$ 11.000,00			
		b) Letras \$ 600,00			
		c) Papel \$ 3.000,00			
		d) Documentos de cobrança. . \$ 600,00			
		e) Verba \$ 1.600,00			
		f) Diversos \$ 8.000,00	\$ 24.800,00		Leis de 28 de Julho de 1885 e regulamento de 26 de Novembro do mesmo ano, de 16 de Novembro de 1890, 21 de Julho de 1893, 4 de Maio de 1896 e 3 de Setembro de 1897, decreto de 23 de Janeiro de 1905, portaria provincial n.º 209, de 14 de Dezembro de 1912, decreto n.º 580, de 17 de Junho de 1914, decreto n.º 8.076, de 23 de Março de 1922, e portaria provincial n.º 89-D, de 3 de Julho de 1922.
		<i>Soma e segue</i>	\$ 24.800,00	\$ 791.280,00	

Capítulos	Observações	Designação das receitas	Importâncias		Diplomas que autorizam e regulam a cobrança
			Das receitas	Dos capitulos	
2.º	13.ª	Contribuição de registo: <i>Transporte</i> a) Por título gratuito \$ 100,00 b) Por título oneroso \$ 2:700,00	\$ 24:800,00 \$ 2:800,00	\$ 791:280,00 \$ 27:600,00	Leis de 31 de Agosto de 1869 e 3 de Abril de 1874, applicadas às colónias por decreto de 28 de Dezembro de 1876, de 30 de Junho de 1860 e instruções de 12 de Outubro do mesmo ano e regulamento de 30 de Julho de 1870, em vigor nas colónias por parecer da Junta Consultiva do Ultramar, comunicado em officio de 28 de Dezembro de 1893 (Leg. Nov. do Ult. a fls. 798).
3.º		IMPOSTOS INDIRECTOS			
	14.ª	Alfândegas: a) Direitos de importação . . \$ 160:000,00 b) Direitos de exportação . . \$ 180:000,00	\$ 340:000,00		Portaria provincial n.º 199, de 11 de Outubro de 1911, decreto n.º 231, de 20 de Novembro de 1913, e portaria provincial n.º 131, de 13 de Setembro de 1922.
	15.ª	Armazenagem e outras receitas	\$ 1:000,00	\$ 341:000,00	
4.º		BENS PRÓPRIOS NACIONAIS E RENDIMENTOS DIVERSOS			Decretos de 9 de Outubro de 1900, 24 de Novembro de 1901 e 11 de Dezembro de 1902. Regulamento de 30 de Junho de 1914. Regulamento de 2 de Setembro de 1901 e decreto de 5 de Dezembro de 1910. Portaria provincial n.º 39, de 14 de Fevereiro de 1920, e diploma legislativo n.º 81, de 9 de Setembro de 1926. Diploma legislativo n.º 41, de 18 de Março de 1925. Portarias distritais de 1 de Abril de 1904, 11 de Dezembro de 1906 e portaria provincial de 1 de Maio de 1913. Lei de 28 de Maio de 1896, decreto de 30 de Dezembro de 1897, e portaria provincial n.º 3, de 14 de Janeiro de 1925. Decretos de 20 de Setembro de 1906, 9 de Dezembro de 1909 e n.º 223, de 17 de Novembro de 1913. Portaria provincial de 7 de Abril de 1914 e diploma legislativo n.º 28, de 27 de Janeiro de 1925. Lei n.º 1:130, de 26 de Março de 1921. Portaria distrital n.º 99, de 28 de Julho de 1927. Decreto n.º 7:008, de 9 de Outubro de 1920 (base 62.ª, secção 1.ª).
	16.ª	Rendimento dos correios	\$ 6:000,00		
	17.ª	Rendimento da Imprensa Nacional.	\$ 2:000,00		
	18.ª	Foros	\$ 3:000,00		
	19.ª	Rendas de prédios	\$ 4:500,00		
	20.ª	Receita eventual	\$ 10:000,00		
	21.ª	Rendimento da ponte-cais	\$ 15:000,00		
	22.ª	Rendimento da salina de Laga	\$ 1:400,00		
	23.ª	Rendimentos dos hospitais e farmácias.	\$ 8:000,00		
	24.ª	Rendimento dos serviços de agrimensura e minas	\$ 2:000,00		
	25.ª	Passagens e fretes em barcos do Estado	\$ 14:000,00		
	26.ª	Percentagem sobre a circulação fiduciária das notas do Banco Nacional Ultramarino	\$ -		
	27.ª	Rendimento dos telefones.	\$ 6:000,00		
	28.ª	Receita da T. S. F.	\$ 1:500,00	\$ 73:400,00	
5.º		COMPENSAÇÃO DA DESPESA			Lei de 16 de Julho de 1889 (artigo 11.º) e decreto com força de lei de 27 de Maio de 1911 (artigo 47.º). Decreto n.º 12:209, de 27 de Agosto de 1926 (artigo 161.º). Portaria provincial de 16 de Maio de 1912, decreto n.º 222, de 17 de Novembro de 1913, e portaria provincial de 21 de Setembro de 1914.
	29.ª	2 por cento para reforma militar	\$ 1:500,00		
	30.ª	Compensação de aposentação	\$ 12:000,00		
	31.ª	Receitas do fomento	\$ 18:000,00	\$ 31:500,00	
Único		RECEITA EXTRAORDINÁRIA		\$ 1 264:780,00	
	32.ª	Empréstimo a contrair na Caixa Geral de Depósitos, Crédito e Previdência, nos termos do decreto n.º 16:682, de 2 de Abril de 1929		\$ 307:932,98	
		<i>Total geral</i>		\$ 1 572:712,98	

Resumo

Receitas:	
Ordinária	\$ 1 264:780,00
Extraordinária	\$ 307:932,98
	\$ 1 572:712,98
Despesa:	
Ordinária	\$ 1 572:712,98

MAPA A

RESUMO DAS RECEITAS PREVISTAS DA COLÓNIA DE TIMOR PARA O ANO ECONÓMICO DE 1928-1929

Receita ordinária

Contribuições e impostos directos	₤	791:280,00
Sêlo e registo	₤	27:600,00
Impostos indirectos	₤	341:000,00
Bens próprios nacionais e diversos rendimentos.	₤	73:400,00
Compensação de despesa	₤	31:500,00
Soma	₤	1:264:780,00

Receita extraordinária

Empréstimo a contrair na Caixa Geral de Depósitos, Crédito e Previdência, nos termos do decreto n.º 16:682, de 2 de Abril de 1929	₤	307:932,98
Total	₤	1:572:712,98

MAPA B

RESUMO DAS DESPESAS DA COLÓNIA DE TIMOR CALCULADAS PARA O ANO ECONÓMICO DE 1928-1929

Despesa ordinária

Administração geral e fiscalização	₤	252:006,00
Serviços de fazenda	₤	56:457,00
Serviços de justiça	₤	28:550,00
Serviços de fomento geral	₤	200:402,00
Serviços militares	₤	346:592,00
Serviços de marinha	₤	67:427,00
Diversas despesas	₤	65:830,00
Encargos gerais	₤	57:649,76
Exercícios findos	₤	497:799,22
Total	₤	1:572:712,98

**MAPA COMPARATIVO, POR CAPÍTULOS, DA RECEITA E DESPESA, COM INDICAÇÃO DAS VERBAS ORÇADAS E DAS AUTORIZADAS
PARA O EXERCÍCIO ANTERIOR E DIFERENÇA PARA MAIS E PARA MENOS**

Designação	Orçamento		Diferenças	
	Para 1928-1929	Para 1927-1928	Para mais	Para menos
Receitas				
Ordinárias:				
Capítulo 1.º — Contribuições e impostos directos.	₤ 791:280,00	₤ 799:280,00	-₤-	₤ 8:000,00
Capítulo 2.º — Sêlo e registo.	₤ 27:600,00	₤ 28:600,00	-₤-	₤ 1:000,00
Capítulo 3.º — Impostos indirectos	₤ 341:000,00	₤ 341:000,00	-₤-	-₤-
Capítulo 4.º — Bens próprios e rendimentos diversos	₤ 73:400,00	₤ 77:400,00	-₤-	₤ 4:000,00
Capítulo 5.º — Compensação da despesa.	₤ 31:500,00	₤ 31:500,00	-₤-	-₤-
<i>Soma</i>	₤ 1.264:780,00	₤ 1.277:780,00	-₤-	₤ 13:000,00
Extraordinárias:				
Capítulo único — Receita extraordinária	₤ 307:932,98	₤ 1.131:073,93	-₤-	₤ 823:140,95
<i>Total das receitas.</i>	₤ 1.572:712,98	₤ 2.408:853,93	-₤-	₤ 836:140,95
<i>Diferença para menos:</i>	₤ 836:140,95		₤ 836:140,95	
Despesas				
Ordinárias:				
Capítulo 1.º — Administração geral e fiscalização	₤ 252:006,00	₤ 308:755,00	-₤-	₤ 56:749,00
Capítulo 2.º — Serviços de fazenda	₤ 56:457,00	₤ 68:514,00	-₤-	₤ 12:057,00
Capítulo 3.º — Serviços de justiça	₤ 28:550,00	₤ 31:516,00	-₤-	₤ 2:966,00
Capítulo 4.º — Serviços de fomento	₤ 200:402,00	₤ 268:374,50	-₤-	₤ 67:972,50
Capítulo 5.º — Serviços militares.	₤ 346:592,00	₤ 441:781,33	-₤-	₤ 95:189,33
Capítulo 6.º — Serviços de marinha.	₤ 67:427,00	₤ 109:516,75	-₤-	₤ 42:089,75
Capítulo 7.º — Diversas despesas.	₤ 65:830,00	₤ 68:230,00	-₤-	₤ 2:400,00
Capítulo 8.º — Encargos gerais.	₤ 57:649,76	₤ 58:850,16	-₤-	₤ 1:200,40
Capítulo 9.º — Serviços da dívida	-₤-	₤ 1.048:316,19	-₤-	₤ 1.048.316,19
Capítulo 10.º — Exercícios findos.	₤ 497:799,22	₤ 5:000,00	₤ 492:799,22	-₤-
<i>Total das despesas.</i>	₤ 1.572:712,98	₤ 2.408:853,93	₤ 492:799,22	₤ 1.328:940,17
<i>Diferença para menos</i>	₤ 836:140,95		₤ 836:140,95	

COLÓNIA DE TIMOR

TABELA DA DESPESA ORDINÁRIA PARA O ANO ECONÓMICO DE 1928-1929
SEGUNDO O ARTIGO 2.º DO DECRETO N.º 15:853, DE 15 DE AGOSTO DE 1928

Capítulos	Designação da despesa	Soma	
		Por artigos	Por capitulos
1.º	ADMINISTRAÇÃO GERAL E FISCALIZAÇÃO		
	ARTIGO 1.º		
	Governo da colónia		
	SECÇÃO 1.ª		
	Pessoal		
1	Governador:		
	Vencimento de categoria \$ 6:500,00		
	Vencimento de exercício \$ 6:500,00		
	Despesas de representação \$ 3:800,00	\$ 13:000,00	
		\$ 16:800,00	
	SECÇÃO 2.ª		
	Pessoal		
1	Fiel do palácio do governo em Labane e encarregado do jardim — Gratificação \$ 400,00		
1	Fiel do palácio do governo em Baucau — Gratificação \$ 200,00		
	Ração aos auxiliares do jardim de Labane. \$ 400,00	\$ 1:000,00	
2	SECÇÃO 3.ª		
	Material		
	Mobiliário, utensílios e outras despesas da residência do governo \$ 508,00		
	Iluminação da residência do governo (despacho ministerial de 19 de Maio de 1919). \$ 352,00		
	Manutenção do automóvel do governo \$ 600,00	\$ 1:520,00	
		\$ 19:320,00	
	ARTIGO 2.º		
	Repartição do Gabinete		
	SECÇÃO 1.ª		
	Pessoal		
	1 chefe da Repartição do Gabinete (o ajudante de campo) — Vence pelo capítulo respectivo.		
	1 amanuense da Secretaria do Governo — Vence pelo artigo 5.º		
	SECÇÃO 2.ª		
	Material		
	Para aquisição de expediente, impressos, livros, jornais e despesas diversas da Repartição do Gabinete. \$ 200,00	\$ 200,00	
	ARTIGO 3.º		
	Conselho do Governo		
	SECÇÃO 1.ª		
	Pessoal		
	Presidente (o governador da colónia).		
	Vogais natos, funcionários públicos.		
	Vogais de nomeação do governador.		
	Vogais eleitos.		
	1 secretário.		
	SECÇÃO 2.ª		
	Material		
	Expediente, impressos e livros para o Conselho do Governo \$ 50,00	\$ 50,00	
	Soma e segue	\$ 19:570,00	

Capítulos	Designação da despesa		Soma	
			Por artigos	Por capitulos
1.º	ARTIGO 4.º Tribunal Administrativo, Fiscal e de Contas SECÇÃO 1.ª Pessoal Presidente (o juiz de direito). O delegado do Procurador da República. O director dos serviços de fazenda. O director dos serviços aduaneiros. 1 vogal escolhido pelo Conselho do Governo. 1 secretário. 1 oficial de diligências. Gratificação aos membros do Tribunal Administrativo.		\$ 19:570,00	
	SECÇÃO 2.ª Expediente, impressos e livros para o Tribunal.		\$ 1:200,00 \$ 50,00	\$ 1:250,00
	ARTIGO 5.º Secretaria do Governo Repartição Civil SECÇÃO 1.ª Pessoal			
	1	Secretário (o chefe da Repartição Militar): Vencimento de categoria \$ 5:556,00 Vencimento de exercício \$ 1:244,00	\$ 6:800,00	
	1	Primeiro oficial: Vencimento de categoria \$ 2:133,00 Vencimento de exercício \$ 1:267,00	\$ 3:400,00	
	1	Segundo oficial: Vencimento de categoria \$ 1:866,00 Vencimento de exercício \$ 1:134,00	\$ 3:000,00	
	1	Primeiro amanuense: Vencimento de categoria \$ 1:066,00 Vencimento de exercício \$ 584,00	\$ 1:650,00	
	1	Segundo amanuense (a): Vencimento de categoria \$ 933,00 Vencimento de exercício \$ 497,00	\$ 1:430,00	
	1	Porteiro continuo: Vencimento de categoria \$ 441,00 Vencimento de exercício \$ 216,00	\$ 660,00	
6			\$ 16:940,00	
	SECÇÃO 2.ª Material Expediente, livros, impressos e despesas miúdas da Secretaria		\$ 100,00	
	SECÇÃO 3.ª Administração do concelho de Dili e das circunscrições civis Pessoal Concelho de Dili			
	1	Administrador do concelho— Gratificação \$ 500,00		
	1	Secretário—Vence pelo cofre do município.		
	1	Oficial de diligências— Idem.		
	Circunscrições civis			
	1	Administrador de Baueu: Vencimento de categoria \$ 2:133,00 Vencimento de exercício \$ 1:898,00	\$ 4:031,00	
	1	Administrador de Liquiçá: Vencimento de categoria \$ 2:133,00 Vencimento de exercício \$ 2:858,00	\$ 4:991,00	
	(a) Acumula estas funções com as de amanuense dos serviços do fomento geral.			
5		Soma e segue \$ 9:522,00	\$ 17:040,00	\$ 20:820,00

Capítulos	Designação da despesa		Soma	
			Por artigos	Por capítulos
1.º	5	Transporte \$ 9:522,00	\$ 17:040,00	\$ 20:820,00
	1	Administrador de Manatuto: Vencimento de categoria \$ 2:133,00 Vencimento de exercício \$ 2:667,00	\$ 4:800,00	
	3	Secretários de Baucau, Liquiçá e Manatuto: Vencimentos de categoria, a \$ 1:066,00 \$ 3:198,00 Vencimentos de exercício, a \$ 434,00 \$ 1:302,00	\$ 4:500,00	
	3	Amanuenses de Baucau, Liquiçá e Manatuto: Vencimentos de categoria, a \$ 400,00 \$ 1:200,00 Vencimentos de exercício, a \$ 370,00 \$ 1:110,00	\$ 2:310,00	
	3	Intérpretes oficiais de diligências de Baucau, Liquiçá e Manatuto: Vencimentos de categoria, a \$ 266,00 \$ 798,00 Vencimentos de exercício, a \$ 134,00 \$ 402,00	\$ 1:200,00	
	2	Chefes de posto de 1.ª classe: Vencimentos de categoria, a \$ 800,00 \$ 1:600,00 Vencimentos de exercício, a \$ 480,00 \$ 960,00	\$ 2:560,00	
	1	Chefe de posto de 2.ª classe de Vemasse: Vencimento de categoria \$ 533,00 Vencimento de exercício \$ 317,00	\$ 850,00	
	5	Chefes de posto de 3.ª classe de Tibar, Lacló, Laleia, Barique e Laclubar: Vencimentos de categoria, a \$ 400,00 \$ 2:000,00 Vencimentos de exercício, a \$ 130,00 \$ 650,00	\$ 2:650,00	
	23	SECÇÃO 4.ª Material Material, expediente e diversas despesas das circunscrições	\$ 200,00	\$ 45:632,00
		ARTIGO 6.º Serviços e negócios indígenas (pertencem aos serviços do fomento geral).		
		ARTIGO 7.º Instrução Pública SECÇÃO 1.ª Ensino primário elementar e complementar Pessoal 1 inspector (o secretário do governo). 7 Professores de instrução primária das escolas oficiais de Dili, Suro, Lahane, Ermera, Liquiçá, Soibada e Viqueque—Os missionários vencem pelo artigo 16.º 5 Professoras de instrução primária das escolas oficiais de Dili, Ermera, Lacló, Baucau e Batugadé: Vencimentos de categoria, a \$ 400,00 \$ 2:000,00 Vencimentos de exercício, a \$ 370,00 \$ 1:850,00	\$ 3:850,00	
	7	Ajudantes de escolas: Vencimentos de categoria, a \$ 320,00 \$ 2:240,00 Vencimentos de exercício, a \$ 160,00 \$ 1:120,00	\$ 3:360,00	\$ 7:210,00
	19	SECÇÃO 2.ª Material Material, livros e outras despesas para as escolas nos comandos onde não haja municípios	\$ 250,00	\$ 7:460,00
		ARTIGO 8.º Imprensa Nacional SECÇÃO 1.ª Pessoal 1 encarregado da Imprensa (o primeiro oficial da Repartição Civil da Secretaria do Governo)—Gratificação \$ 400,00 1 Compositor de 1.ª classe: Vencimento de categoria \$ 933,00 Vencimento de exercício \$ 467,00	\$ 1:400,00	
	2	Compositores de 2.ª classe: Vencimentos de categoria, a \$ 666,00 \$ 1:332,00 Vencimentos de exercício, a \$ 344,00 \$ 768,00	\$ 2:100,00	
	3	Somà e segue \$ 3:900,00		\$ 73:912,00

Capítulos	Designação da despesa		Soma	
			Por artigos	Por capítulos
1.º	3	Transporte \$ 3:900,00		
	2	Compositores de 3.ª classe:		
		Vencimentos de categoria, a \$ 400,00 \$ 800,00		
		Vencimentos de exercício, a \$ 370,00 \$ 740,00		
		\$ 1:540,00	\$ 73:912,00	
	1	Impressor de 1.ª classe:		
		Vencimento de categoria \$ 933,00		
		Vencimento de exercício \$ 467,00		
		\$ 1:400,00		
	1	Impressor de 2.ª classe:		
		Vencimento de categoria \$ 666,00		
		Vencimento de exercício \$ 384,00		
		\$ 1:050,00		
	1	Encadernador de 1.ª classe:		
		Vencimento de categoria \$ 933,00		
		Vencimento de exercício \$ 467,00		
		\$ 1:400,00		
	1	Encadernador de 2.ª classe:		
		Vencimento de categoria \$ 666,00		
		Vencimento de exercício \$ 384,00		
		\$ 1:050,00		
	5	Aprendizes — Gratificações, a \$ 530,00 \$ 2:650,00		
	2	Serventes — Gratificações, a \$ 240,00 \$ 480,00	\$ 13:470,00	
	16			
		SECÇÃO 2.ª		
		Material		
		Tipo, massa para rolos, papel, material, expediente e diversas despesas . . . \$ 1:500,00	\$ 14:970,00	
		ARTIGO 9.º		
		Serviços de saúde e higiene		
		SECÇÃO 1.ª		
		Quadro sanitário		
		Médicos e farmacêuticos		
	1	Chefe de serviço de saúde:		
		Vencimento de categoria \$ 5:556,00		
		Vencimento de exercício \$ 1:244,00		
		\$ 6:800,00		
	2	Médicos de 1.ª classe:		
		Vencimentos de categoria, a \$ 4:630,00 \$ 9:260,00		
		Vencimentos de exercício, a \$ 1:370,00 \$ 2:740,00		
		\$ 12:000,00		
	2	Médicos de 2.ª classe:		
		Vencimentos de categoria, a \$ 4:352,00 \$ 8:704,00		
		Vencimentos de exercício, a \$ 1:048,00 \$ 2:096,00		
		\$ 10:800,00		
	1	Farmacêutico de 1.ª classe:		
		Vencimento de categoria \$ 4:352,00		
		Vencimento de exercício \$ 848,00		
		\$ 5:200,00	\$ 34:800,00	
	6			
		SECÇÃO 2.ª		
		Pessoal de administração		
		1 fiscal (desempenha essas funções 1 segundo contador da Auditoria, adido, que vence pelo respectivo capítulo).		
		SECÇÃO 3.ª		
		Pessoal auxiliar europeu		
	2	Enfermeiros de 1.ª classe (primeiros sargentos):		
		Prés, a \$ 648,88 \$ 1:297,76		
		Gratificações de serviço, a \$ 235,35 \$ 470,70		
		Gratificações coloniais, a \$ 246,33 \$ 492,66		
		Gratificações de efectividade, a \$ 639,44 \$ 1:378,88		
		\$ 3:640,00		
	2	Enfermeiros de 2.ª classe (segundos sargentos):		
		Prés, a \$ 486,66 \$ 973,32		
		Gratificações de serviço, a \$ 202,57 \$ 405,14		
		Gratificações coloniais, a \$ 246,33 \$ 492,66		
		Gratificações de efectividade, a \$ 639,44 \$ 1:378,88		
		\$ 3:250,00		
	1	Ajudante de enfermeiro (primeiro cabo):		
		Pré \$ 162,22		
		Gratificação de serviço \$ 48,66		
		Gratificação colonial \$ 159,12		
		Alimentação \$ 536,00		
		\$ 906,00		
	4	Enfermeiros de 1.ª classe:		
		Vencimentos de categoria, a \$ 1:066,00 \$ 4:264,00		
		Vencimentos de exercício, a \$ 734,00 \$ 2:936,00		
		\$ 7:200,00		
	9			
		Soma e segue \$ 14:996,00	\$ 34:800,00	\$ 84:882,00

Capítulos	Designação da despesa		Soma	
			Por artigos	Por capítulos
1.º	9	Transporte \$ 14:996,00	\$ 34:800,00	\$ 88:882,00
	1	Enfermeiro de 2.ª classe:		
		Vencimento de categoria \$ 800,00		
		Vencimento de exercício. \$ 800,00	\$ 1:600,00	
	3	Ajudantes de enfermeiro:		
		Vencimentos de categoria, a \$ 666,00. \$ 1:998,00		
		Vencimentos de exercício, a \$ 334,00 \$ 1:002,00	\$ 3:000,00	
	6	Praticantes de enfermeiro — Vencimentos de exercício, a \$ 720,00	\$ 4:320,00	
	1	Parteira enfermeira:		
		Vencimento de categoria \$ 1:066,00		
		Vencimento de exercício. \$ 734,00	\$ 1:800,00	\$ 25:716,00
		SECÇÃO 4.ª		
		Pessoal auxiliar indígena		
	6	Enfermeiros:		
		Vencimentos de categoria, a \$ 400,00 \$ 2:400,00		
		Vencimentos de exercício, a \$ 320,00 \$ 1:920,00	\$ 4:320,00	
	1	Enfermeira:		
		Vencimento de categoria \$ 400,00		
		Vencimento de exercício. \$ 320,00	\$ 720,00	
	10	Ajudantes de enfermeiros:		
		Vencimentos de categoria, a \$ 320,00 \$ 3:200,00		
		Vencimentos de exercício, a \$ 130,00 \$ 1:300,00	\$ 4:500,00	
	1	Praticante de ajudante de enfermeira:		
		Vencimento de categoria \$ 320,00		
		Vencimento de exercício. \$ 130,00	\$ 450,00	
	10	Praticantes de enfermeiros — Vencimentos de exercício, a \$ 360,00	\$ 3:600,00	\$ 13:590,00
	48	SECÇÃO 5.ª		
		Pessoal assalariado		
	2	Cozinheiros, a \$ 288,00 \$ 576,00		
	2	Ajudantes de cozinheiros, a \$ 216,00 \$ 432,00		
	10	Serventuários, a \$ 216,00 \$ 2:160,00	\$ 3:168,00	
	14	SECÇÃO 6.ª		
		Ajudas de custo aos médicos e enfermeiros europeus em serviço fora da sua residência, nos termos do diploma legislativo n.º 5, de 12 de Dezembro de 1924	\$ 550,00	
		Repartição de Saúde		
		SECÇÃO 7.ª		
		Pessoal		
		1 chefe da Repartição (o chefe dos serviços de saúde) — Vence pelo artigo respectivo.		
		1 fiscal — Idem.		
		Enfermeiro — Idem.		
		Ajudante — Idem.		
		Serventuários — Idem.		
		SECÇÃO 8.ª		
		Material		
		Expediente, impressos e outras despesas da Repartição de Saúde.	\$ 300,00	
		Hospital Doutor Carvalho		
		SECÇÃO 9.ª		
		Pessoal		
		1 director (o chefe dos serviços de saúde) — Vence pelo artigo respectivo.		
		Médicos — Idem.		
		1 enfermeiro-mor — Idem.		
		Enfermeiros de 1.ª ou 2.ª classe — Idem.		
		Ajudantes de enfermeiros europeus, ajudantes de enfermeiros indígenas, praticantes de enfermeiros indígenas, cozinheiros, ajudantes de cozinheiros e serventuários — Idem.		
		SECÇÃO 10.ª		
		Material e outras despesas		
		Dietas, instrumentos cirúrgicos, roupas, mobílias, utensílios e outras despesas semelhantes; lavagem de roupas, combustível, luzes e despesas miúdas; aquisição de 1 auto-maca para o Hospital Doutor Carvalho	\$ 13:000,00	
		Soma e segue	\$ 91:124,00	\$ 88:882,00

Capitulos	Designação da despesa	Soma	
		Por artigos	Por capítulos
1.º	<i>Transporte</i> \$ 91:124,00 Farmácia do Estado e Depósito Central de Medicamentos SECÇÃO 11.ª Pessoal 1 farmacêutico — Vence pelo artigo respectivo. Enfermeiros — Idem. Ajudantes de enfermeiros — Idem. Serventes — Idem. SECÇÃO 12.ª Medicamentos, apósitos e outras despesas semelhantes \$ 10:000,00 ARTIGO 10.º Missões religiosas civilizadoras SECÇÃO 1.ª Pessoal 1 Superior — Vencimento anual \$ 1:900,00 15 Missionários — Vencimento anual, a \$ 1:800,00. \$ 27:000,00 7 Auxiliares do sexo feminino — Vencimento anual a \$ 1:000,00. \$ 7:000,00 5 Auxiliares da missão religiosa — Vencimento anual a \$ 1:000,00 \$ 5:000,00 Gratificação especial aos superiores das missões de Lahane e Soibada, a \$ 200,00 \$ 400,00 Aumento de cõngrua, a 75 por cento. \$ 5:700,00 Aumento de cõngrua, a 50 por cento. Aumento de cõngrua, a 25 por cento. \$ 47:000,00 28 SECÇÃO 2.ª Dotação para as duas missões da colónia, a \$ 7:500,00. \$ 15:000,00	\$ 88:882,00	
2.º	SERVIÇOS DE FAZENDA ARTIGO 11.º Direcção dos Serviços de Fazenda e Contabilidade SECÇÃO 1.ª 1 Director: Vencimento de categoria \$ 5:556,00 Vencimento de exercício. \$ 1:244,00 \$ 6:800,00 1 Primeiro oficial: Vencimento de categoria \$ 2:133,00 Vencimento de exercício \$ 1:267,00 \$ 3:400,00 4 Segundos oficiais: Vencimentos de categoria, a \$ 1:866,00 \$ 7:464,00 Vencimentos de exercício, a \$ 1:134,00 \$ 4:536,00 \$ 12:000,00 4 Terceiros oficiais: Vencimentos de categoria, a \$ 1:066,00 \$ 4:264,00 Vencimentos de exercício, a \$ 584,00 \$ 2:336,00 \$ 6:600,00 3 Primeiros aspirantes: Vencimentos de categoria, a \$ 933,00 \$ 2:799,00 Vencimentos de exercício, a \$ 497,00 \$ 1:491,00 \$ 4:290,00 1 Segundo aspirante: Vencimento de categoria \$ 800,00 Vencimento de exercício. \$ 400,00 \$ 1:200,00 1 Porteiro contínuo: Vencimento de categoria \$ 444,00 Vencimento de exercício. \$ 216,00 \$ 660,00 2 Serventuários — Vencimento de exercício, a \$ 240,00 \$ 480,00 17 SECÇÃO 2.ª Repartição de Fazenda do concelho de Dili 1 secretário de Fazenda (primeiro ou segundo oficial de Fazenda) — Cotas \$ 400,00 1 primeiro aspirante de Fazenda — Vence pela Direcção dos Serviços de Fazenda. 1 segundo aspirante de Fazenda — Idem. 1 recebedor (o tesoureiro da Alfândega) — Cotas. \$ 400,00 1 Serventuário — Vencimento de exercício \$ 200,00 \$ 35:430,00 <i>Soma e segue</i> \$ 36:430,00	\$ 62:000,00	\$ 252:006,00
			\$ 252:006,00

Capítulos	Designação da despesa	Soma	
		Por artigos	Por capítulos
2.º	<i>Transporte</i> § 36:430,00		§ 252:006,00
	SECÇÃO 3.ª		
	Delegações de Fazenda		
	3 delegados de Fazenda nas circunscrições civis, que são os respectivos secretários		
	9 delegados de Fazenda nos comandos de Lantén, Viqueque, Manufahi, Suro, Aileu, Bobonaro, Cova Lima, Hato Lia e Okussi (os respectivos comandantes).		
	SECÇÃO 4.ª		
	Percentagem aos vendedores de valores selados adquiridos a pronto pagamento.	§ 120,00	
	SECÇÃO 5.ª		
	Material		
	Material, expediente, impressos, livros e diversas despesas da Direcção dos Serviços de Fazenda e suas subalternas	§ 1:200,00	§ 37:750,00
	SERVIÇOS ADUANEIROS		
	ARTIGO 12.º		
	Repartição dos Serviços Aduaneiros		
	SECÇÃO 1.ª		
	Pessoal do quadro interno (a)		
1	Director:		
	Vencimento de categoria	§ 2:777,00	
	Limite máximo de vencimentos.	§ 6:800,00	
1	Primeiro official (antigo escrivão):		
	Vencimento de categoria.	§ 2:133,00	
	Limite máximo de vencimentos.	§ 3:400,00	
1	Tesoureiro:		
	Vencimento de categoria	§ 1:866,00	
	Limite máximo de vencimentos.	§ 3:000,00	
1	Terceiro official:		
	Vencimento de categoria	§ 1:066,00	
	Limite máximo de vencimentos.	§ 1:650,00	
1	Primeiro aspirante:		
	Vencimento de categoria	§ 933,00	
	Limite máximo de vencimentos	§ 1:430,00	
1	Segundo aspirante:		
	Vencimento de categoria	§ 800,00	
	Limite máximo de vencimentos.	§ 1:200,00	
1	Porteiro pregoeiro (chefe de armazéns):		
	Vencimento de categoria	§ 444,00	
	Limite máximo de vencimentos.	§ 660,00	
	Pessoal externo		
8	Guardas:		
	Vencimentos de categoria, a § 400,00.	§ 3:200,00	
	Vencimentos de exercício, a § 133,00	§ 1:064,00	
1	Capataz:		
	Vencimento de categoria.	§ 400,00	
	Vencimento de exercício.	§ 133,00	§ 533,00
1	Patrão de escaler:		
	Vencimento de categoria	§ 266,00	
	Vencimento de exercício.	§ 134,00	§ 400,00
9	Marinheiros indígenas — Salários a § 0,80.	§ 2:891,00	
26		§ 1:107,00	
	SECÇÃO 2.ª		
	Material		
	Despesas com a fiscalização marítima, conserto e conservação das embarcações e escaleres a cargo da Alfândega	§ 600,00	§ 18:707,00
	(a) O director e empregados aduaneiros percebem como exercício, além dos emolumentos respectivos, a percentagem de 4 por cento sobre todas as receitas arrecadadas na casa fiscal na proporção dos seus vencimentos de categoria, nos termos da portaria provincial n.º 01, de 17 de Abril de 1928, não podendo exceder respectivamente os limites máximos acima fixados.		
	<i>Soma e segue</i>		§ 308:463,00

Capítulos	Designação da despesa		Soma	
			Por artigos	Por capítulos
3.º		Transporte		\$ 308.463,00
	SERVIÇOS DE JUSTIÇA			
	ARTIGO 13.º			
	SECÇÃO 1.ª			
	Pessoal			
1	Juiz de direito:			
	Vencimento de categoria	\$ 4.630,00		
	Vencimento de exercício.	\$ 2.170,00		
		\$ 6.800,00		
1	Delegado do Procurador da República:			
	Vencimento de categoria	\$ 4.352,00		
	Vencimento de exercício.	\$ 548,00		
	Gratificação como conservador do registo pre-			
	dial	\$ 300,00		
		\$ 5.200,00		
1	Escrivão:			
	Vencimento de categoria	\$ 1.777,00		
	Vencimento de exercício.	\$ 423,00		
		\$ 2.200,00		
1	Amanuense da conservatória:			
	Vencimento de categoria	\$ 400,00		
	Vencimento de exercício.	\$ 300,00		
		\$ 700,00		
1	Intérprete contador do juízo:			
	Vencimento de categoria.	\$ 400,00		
	Vencimento de exercício.	\$ 300,00		
		\$ 700,00		
2	Oficiais de diligências:			
	Vencimentos de categoria, a \$ 320,00.	\$ 640,00		
	Vencimentos de exercício, a \$ 130,00	\$ 260,00		
		\$ 900,00	\$ 16.500,00	
7				
	SECÇÃO 2.ª			
	Livros e expediente do tribunal	\$ 200,00		
	Livros e expediente da delegacia e conservatória	\$ 50,00		
	Gratificação aos escrivães dos juízos territoriais nas circunscri-			
	ções e comandos militares, a \$ 80,00	\$ 800,00	\$ 1.050,00	\$ 17.550,00
	ARTIGO 14.º			
	Sustento e vestuário dos presos indigentes e outras despesas das cadeias		\$ 11.000,00	\$ 23.550,00
4.º	SERVIÇOS DO FOMENTO GERAL			
	ARTIGO 15.º			
	SECÇÃO 1.ª			
1	Director dos serviços:			
	Vencimento de categoria	\$ 5.556,00		
	Vencimento de exercício.	\$ 1.244,00		
		\$ 6.800,00		
	Secretaria			
1	Encarregado dos serviços dos interesses indígenas, comércio e indústria:			
	Vencimento de categoria	\$ 2.133,00		
	Vencimento de exercício.	\$ 1.267,00		
		\$ 3.400,00		
1	chefe de contabilidade — Gratificação.	\$ 200,00		
2	1. segundo amanuense — Vence pelo capítulo 1.º, artigo 5.º			
	Serventuários a \$ 240,00.	\$ 480,00	\$ 10.880,00	\$ 10.880,00
4				
	OBRAS PÚBLICAS			
	ARTIGO 16.º			
	SECÇÃO 1.ª			
1	Engenheiro chefe da Repartição Técnica:			
	Vencimento de categoria	\$ 2.777,00		
	Vencimento de exercício	\$ 3.223,00		
		\$ 6.000,00		
1	Condutor de 2.ª classe:			
	Vencimento de categoria	\$ 1.866,00		
	Vencimento de exercício	\$ 1.634,00		
		\$ 3.500,00		
2				
	Soma e segue		\$ 10.880,00	\$ 337.013,00

Capítulos	Designação da despesa	Soma	
		Por artigos	Por capítulos
4.º	Transporte \$ 9:500,00	\$ 10:880,00	\$ 337:013,00
	Pessoal auxiliar de construção		
2	Apontadores de 1.ª classe:		
	Vencimentos de categoria, a \$ 1:066,00	\$ 2:132,00	
	Vencimentos de exercício, a \$ 584,00	\$ 1:168,00	
		\$ 3:300,00	
2	Apontadores de 2.ª classe:		
	Vencimentos de categoria, a \$ 933,00	\$ 1:866,00	
	Vencimentos de exercício, a \$ 503,00	\$ 1:006,00	
		\$ 2:872,00	
4	Pessoal da Secretaria		
	1 chefe da secção de contabilidade (oficial de Fazenda), vence pelo capítulo 2.º — Gratificação.	\$ 200,00	
1	Amanuense:		
	Vencimento de categoria	\$ 1:066,00	
	Vencimento de exercício.	\$ 584,00	
		\$ 1:650,00	
1	Desenhador:		
	Vencimento de categoria	\$ 1:066,00	
	Vencimento de exercício	\$ 634,00	
		\$ 1:700,00	
1	Porteiro contínuo:		
	Vencimento de categoria	\$ 444,00	
	Vencimento de exercício	\$ 216,00	
		\$ 660,00	
1	Serventuário — Vencimento de exercício.	\$ 240,00	
		\$ 20:122,00	
4	SECÇÃO 2.ª		
	Secção de agrimensura e cadastro		
1	1 Chefe agrimensor contratado — Vencimento anual.	\$ 5:100,00	
	1 desenhador (desempenha essas funções o desenhador da extinta Repartição de Agrimensura e Minas, alido, que vence pelo capítulo respectivo).		
	SECÇÃO 3.ª		
	Pessoal operário permanente		
1	Serralheiro europeu contratado — Vencimento máximo	\$ 3:600,00	
1	Serralheiro europeu contratado — Vencimento máximo	\$ 1:800,00	
1	Chauffeur do camião do Estado, a \$ 3,00 diárias	\$ 1:000,00	
2	Maquinistas — Salários a \$ 1,70 diários	\$ 1:392,00	
2	Fogheiros — Salários a \$ 1,15 diários	\$ 828,00	
1	Ajudante de serralheiro — Salário a \$ 1,50 diário	\$ 540,00	
1	Ferreiro — Salário a \$ 1,70 diário	\$ 696,00	
2	Ajudantes de ferreiro — Salários a \$ 1,00 diários	\$ 730,00	
8	Aprendizes — Salários: 2 a \$ 0,75; 3 a \$ 0,60; 3 a \$ 0,50 diários	\$ 1:757,00	
4	Fiscais — Salários: 1 a \$ 1,78; 3 a \$ 2,22 diários	\$ 3:455,00	
1	Carpinteiro — Salário a \$ 2,66 diário	\$ 976,00	
1	Ajudante de carpinteiro — Salário a \$ 1,22 diário	\$ 447,00	
1	Guarda do depósito das águas em Lahane — Salário a \$ 0,60 diários	\$ 216,00	
6	Auxiliares da direcção e depósito das águas em Lahane	\$ 450,00	
	Pessoal eventual	\$ 200,00	
32		\$ 18:087,00	
	SECÇÃO 4.ª		
	Ajuda de custo ao pessoal, nos termos do decreto de 12 de Junho de 1907 e diploma legislativo n.º 5, de 12 de Dezembro de 1924, quando em serviço fora da sua residência oficial	\$ 1:000,00	
	SECÇÃO 5.ª		
	Dotação para obras e material das obras públicas	\$ 50:000,00	
	Para melhoramentos materiais nos comandos militares onde não haja município	\$ 1:000,00	
		\$ 51:000,00	\$ 95:309,00
	CORREIOS, TELÉGRAFOS E TELEFONES		
	ARTIGO 17.º		
	SECÇÃO 1.ª		
	Pessoal		
	Secção dos correios e telégrafos e estação postal telefónica		
1	Segundo oficial:		
	Vencimento de categoria	\$ 1:866,00	
	Vencimento de exercício	\$ 1:134,00	
		\$ 3:000,00	
1		\$ 3:000,00	
	Soma e segue \$ 3:000,00	\$ 106:189,00	\$ 337:013,00

Capítulos	Designação da despesa		Soma	
			Por artigos	Por capítulos
4.º	1	Transporte	\$ 3:000,00	
	1	Primeiro aspirante:		
		Vencimento de categoria	\$ 1:066,00	
		Vencimento de exercício	\$ 584,00	
			\$ 1:650,00	
	1	Fiel pagador:		
		Vencimento de categoria	\$ 1:066,00	
		Vencimento de exercício	\$ 584,00	
			\$ 1:650,00	
	2	Segundos aspirantes:		
		Vencimentos de categoria, a \$ 933,00	\$ 1:866,00	
		Vencimentos de exercício, a \$ 497,00	\$ 994,00	
			\$ 2:860,00	
	1	Fiel do depósito de material:		
		Vencimento de categoria	\$ 933,00	
		Vencimento de exercício	\$ 497,00	
			\$ 1:430,00	
	14	Ajudantes:		
		Vencimentos de categoria, a \$ 320,00	\$ 4:480,00	
		Vencimentos de exercício, a \$ 160,00	\$ 2:240,00	
			\$ 6:720,00	
	2	Distribuidores:		
		Vencimentos de categoria, a \$ 266,00	\$ 532,00	
		Vencimentos de exercício, a \$ 134,00	\$ 268,00	
			\$ 800,00	
	55	Guarda-fios — Salários diários a \$ 0,34	\$ 6:825,50	
		Gratificação ao encarregado da emissão de vales	\$ 160,00	
		Gratificação ao encarregado da verificação de vales	\$ 160,00	
		Falhas ao fiel pagador	\$ 530,00	
	1	Mecânico contratado — Vencimento máximo	\$ 3:600,00	
	1	Auxiliar de mecânico — Idem	\$ 850,50	
	4	Distribuidores serventuários — Salários a \$ 240,00	\$ 960,00	
			\$ 31:196,00	
	83	SECÇÃO 2.ª		
		Diversas despesas		
		Participação nas receitas (artigo 94.º do decreto de 11 de Dezembro de 1902)	\$ 100,00	
		Para pagamento de madrugadas e serões (artigo 89.º, idem)	\$ 600,00	
		Para gratificação ao empregado estrangeiro à estação radiotelegráfica habilitado ao serviço da telegrafia sem fios	\$ 96,00	
		Para pagamento de direitos de trânsito da correspondência (artigo 4.º da Convenção Postal Universal de Madrid)	\$ 1:500,00	
		Parte com que a colónia concorre nas despesas das Secretarias Internacionais na União Postal Telegráfica (7.200\$)	\$ 800,00	
		Parte com que a colónia concorre para pagamento à Secretaria Internacional nos correios de Berne, segundo a Convenção principal no Congresso Postal de Madrid, devido pela Administração da União Postal formada pelo Estado da Índia e colónias de Macau e Timor	\$ 265,00	
		Ajuda de custo ao pessoal dos correios fora da sua residência oficial, nos termos do diploma legislativo n.º 5, de 12 de Dezembro de 1924	\$ 600,00	
		Condução de malas por via terrestre	\$ 1:200,00	
			\$ 5:161,00	
		SECÇÃO 3.ª		
		Material		
		Aquisição de fios isoladores para reparação das linhas telefónicas, construção de outras e ligação com novas instalações telefónicas	\$ 4:000,00	
		Aquisição, reparação e conservação de material radiotelegráfico dos correios e telégrafos, expediente, impressos, livros e outras despesas para todo o serviço telégrafo-postal	\$ 3:000,00	
			\$ 7:000,00	\$ 43:357,00
		SERVIÇOS AGRÍCOLAS, FLORESTAIS E DE PECUÁRIA		
		ARTIGO 18.º		
		Agricultura, silvicultura e pecuária		
		SECÇÃO 1.ª		
		Pessoal		
	1	Agrônomo (contratado) — Vencimento anual	\$ 6:000,00	
	1	Regente agrícola (agricultor diplomado, contratado) — Idem	\$ 4:200,00	
	1	Prático especializado em culturas e preparações de produtos tropicais (contratado) — Idem	\$ 3:750,00	
	1	Capataz (contratado) — Idem	\$ 1:000,00	
	1	Fiel de armazém — Idem	\$ 400,00	
	1	Serventuário — Idem	\$ 240,00	
	6	Soma e segue	\$ 15:590,00	\$ 149:546,00
				\$ 337:013,00

Capítulos	Designação da despesa	Soma	
		Por artigos	Por capítulos
4.º	6		
	<i>Transporte</i> \$ 15:590,00	\$ 149:546,00	\$ 337:013,00
	Pessoal auxiliar		
	1 Carpinteiro china (contratado) — Vencimento mensal a \$ 60,00. . \$ 720,00		
	2 Abegões — Salários mensais a \$ 13,33. \$ 320,00		
	Pessoal eventual \$ 1:300,00		
	9		
	«Hangar»		
	Dotação \$ 5:800,00	\$ 23:730,00	
	SECÇÃO 2.ª		
	Postos experimentais agrícolas, plantações e granjas		
	1 Prático tecnológico (contratado) — Vencimento anual \$ 2:000,00		
	Pessoal indígena \$ 1:600,00	\$ 3:600,00	
	SECÇÃO 3.ª		
	Serviços florestais		
	1 Prático silvícola (contratado), gerente do posto silvícola de Loré — Vencimento anual \$ 3:750,00		
	Dotação \$ 2:400,00	\$ 6:150,00	\$ 33:480,00
	ARTIGO 19.º		
	Pecuária		
	SECÇÃO 1.ª		
	6 Guardas de sanidade pecuária — Salários mensais a \$ 33,00 . . \$ 2:376,00		
	Dotação para os serviços de sanidade pecuária. \$ 2:000,00	\$ 4:376,00	
	SECÇÃO 2.ª		
	Ajudas de custo ao pessoal do fomento, nos termos do diploma legislativo n.º 5, de 12 de Dezembro de 1924.	\$ 200,00	
	SECÇÃO 3.ª		
	Material		
	Expediente, máquinas, mobílias e utensílios \$ 600,00		
	Aquisição de livros e assinatura de revistas \$ 200,00		
	Material, máquinas, alfaías agrícolas, ferramentas, instrumentos, lubrificantes, sementes, plantas, produtos químicos de laboratório. \$ 10:000,00		
	Aquisição de reprodutores e animais para os serviços zootécnicos e pecuários. \$ 1:000,00		
	Prémios para intensificação de culturas, exposições e concursos \$ 1:000,00	\$ 12:800,00	\$ 17:376,00
	SERVIÇOS MILITARES		
	ARTIGO 20.º		
	SEÇÃO 1.ª		
	Pessoal		
	Estado maior		
	1 comandante da força armada (o governador da colónia) — Vence pelo respectivo capítulo.		
	1 ajudante de campo do governador (capitão ou subalterno de qualquer arma ou serviço do exército ou da armada) — Idem.		
	SECÇÃO 2.ª		
	Repartição Militar		
	1 chefe da Repartição Militar (capitão ou major do exército da metrópole, habilitado com o respectivo curso), secretário do governo — Vence pelo capítulo respectivo.		
	1.ª secção		
	1 chefe (capitão do exército da metrópole) — Vence pelo artigo respectivo. É o comandante da companhia de depósito e recrutamento.		
	2 sargentos amanuenses — Vencem pelos artigos respectivos.		
	1.º cabo — Idem.		
	<i>Soma e segue</i>		\$ 537:415,00

Capítulos	Designação da despesa	Soma	
		Por artigos	Por capítulos
5.º	2.ª secção <i>Transporte</i> Administração militar e transportes 1 chefe (tenente ou capitão dos serviços de administração militar). 3 sargentos, amannenses (1 primeiro sargento e 2 segundos sargentos) — Vencem pelos artigos respectivos, sendo 1 arquivista, o da secção de trans- portes. ARTIGO 21.º SECÇÃO 1.ª Officiais do exército da metrópole 2 Capitães de infantaria: Soldos, a \$ 2.133,00 \$ 4.266,00 Gratificações de patente, a \$ 1.200,00 \$ 2.400,00 Gratificações de serviço, a \$ 533,00. \$ 1.066,00 Subvenções, a \$ 1.934,00. \$ 3.868,00 \$ 11.600,00 1 Capitão (ajudante de campo do governador): Sóldo \$ 2.133,00 Gratificação de patente \$ 1.200,00 Gratificação de serviço \$ 533,00 Subvenção \$ 1.934,00 \$ 5.800,00 1 Subalterno de artilharia: Sóldo \$ 2.000,00 Gratificação de patente \$ 1.067,00 Gratificação de serviço \$ 400,00 Subvenção \$ 1.633,00 \$ 5.100,00 2 Subalternos de infantaria: Soldos, a \$ 2.000,00 \$ 4.000,00 Gratificações de patente, a \$ 1.067,00. \$ 2.134,00 Gratificações de serviço, a \$ 400,00. \$ 800,00 Subvenções, a \$ 1.633,00. \$ 3.266,00 \$ 10.200,00 1 Subalterno de administração militar: Sóldo \$ 2.000,00 Gratificação de patente \$ 1.067,00 Gratificação de serviço \$ 400,00 Subvenção \$ 1.633,00 \$ 5.100,00 \$ 37.800,00		\$ 537.415,00
7	SECÇÃO 2.ª Gratificação de comando ou comissões Ao comandante da companhia mixta de policia militar \$ 500,00 Ao comandante da companhia de depósito e recrutamento \$ 500,00 Ao comandante da secção de metralhadoras \$ 400,00 Ao comandante do pelotão da cavalaria indígena. \$ 400,00 Ao comandante da secção de artilharia \$ 400,00 A 2 chefes de secção da Repartição Militar, a \$ 400,00. \$ 800,00 A 1 subalterno da unidade. \$ 400,00 Ao ajudante de campo. \$ 500,00 Para diuturnidade a oficiais \$ 600,00 \$ 4.500,00 Companhia mixta de policia militar (Artigo 9.º do decreto n.º 15.853, de 15 de Agosto de 1928) ARTIGO 22.º SECÇÃO 1.ª 1 comandante (capitão de infantaria) — Vence pelo artigo respectivo. 1 subalterno — Idem. 2 Primeiros sargentos: Prés, a \$ 648,88. \$ 1.297,76 Gratificações de serviço, a \$ 235,35. \$ 470,70 Gratificações coloniais, a \$ 246,33 \$ 492,66 Gratificações de efectividade, a \$ 689,44 \$ 1.378,88 \$ 3.640,00 9 Segundos sargentos: Prés, a \$ 486,66. \$ 4.379,94 Gratificações coloniais, a \$ 246,33 \$ 2.216,97 Gratificações de serviço, a \$ 202,57. \$ 1.823,13 Gratificações de efectividade, a \$ 689,44 \$ 6.204,96 \$ 14.625,00 9 Primeiros cabos europeus: Prés, a \$ 162,22 \$ 1.459,98 Gratificações coloniais, a \$ 159,12 \$ 1.432,08 Gratificações de serviço, a \$ 48 66 \$ 437,94 \$ 3.330,00 9 Primeiros cabos indígenas — Prés, a \$ 56,00. \$ 504,00 240 Soldados indígenas — Prés, a \$ 40,00 \$ 9.600,00 \$ 31.699,00	\$ 42.300,00	\$ 537.415,00
269	Soma e segue	\$ 42.300,00	\$ 537.415,00

Capítulos	Designação da despesa		Soma	
			Por artigos	Por capítulos
5.º	269	<i>Transporte</i> \$ 31:699,00	\$ 42:300,00	\$ 537:415,00
	1	Primeiro cabo contramestre de corneteiros indígena — Pré . . . \$ 163,00		
	3	Segundos cabos corneteiros indígenas — Prés, a \$ 50,00 \$ 150,00		
	1	Soldado aprendiz de corneteiro — Pré. \$ 40,00		
	274			
		Alimentação		
		A 9 praças europeias \$ 4:418,00		
		A 254 praças indígenas, a \$ 116,80 \$ 29:667,20		
		Para readmissões \$ 2:000,00		
		Para gratificação ao quarteiro \$ 50,80		
		Para diversas despesas \$ 500,00	\$ 68:688,00	
		Secção de metralhadoras		
		1 subalterno da arma de infantaria especializado em metralhadoras — Vence pelo artigo respectivo.		
	1	Primeiro sargento:		
		Pré \$ 648,88		
		Gratificação de serviço \$ 235,35		
		Gratificação colonial \$ 246,33		
		Gratificação de efectividade \$ 689,44	\$ 1:820,00	
	2	Segundos sargentos:		
		Prés, a \$ 486,66 \$ 973,32		
		Gratificações de serviço, a \$ 202,57 \$ 405,14		
		Gratificações coloniais, a \$ 246,33 \$ 492,66		
		Gratificações de efectividade, a \$ 689,44 \$ 1:378,88	\$ 3:250,00	
	2	Primeiros cabos de infantaria:		
		Prés, a \$ 162,22 \$ 324,44		
		Gratificações de serviço, a \$ 48,66 \$ 97,32		
		Gratificações coloniais, a \$ 159,12 \$ 318,24	\$ 740,00	
	12	Soldados europeus:		
		Prés, a \$ 48,66 \$ 583,92		
		Gratificações de serviço, a \$ 48,66 \$ 583,92		
		Gratificações coloniais, a \$ 158,68 \$ 1:904,16	\$ 3:072,00	
	10	Soldados africanos — Prés, a \$ 80,00 \$ 800,00		
	1	Corneteiro — Pré \$ 100,00		
		Para alimentação de 14 praças europeias, a \$ 535,00 \$ 7:490,00		
		Para alimentação de 11 praças indígenas \$ 1:284,80		
		Para readmissão a praças europeias e indígenas \$ 800,00		
		Para gratificação ao quarteiro \$ 50,20		
		Para diversas despesas \$ 500,00	\$ 19:907,00	
	28			
		Secção de artilharia		
		1 subalterno de artilharia — Vence pelo artigo respectivo.		
	1	Primeiro sargento:		
		Pré \$ 648,88		
		Gratificação colonial \$ 246,33		
		Gratificação de serviço \$ 235,35		
		Gratificação de efectividade \$ 689,44	\$ 1:820,00	
	3	Segundos sargentos:		
		Prés, a \$ 486,66 \$ 1:459,98		
		Gratificações coloniais, a \$ 246,33 \$ 738,99		
		Gratificações de serviço, a \$ 202,57 \$ 607,71		
		Gratificações de efectividade, a \$ 689,44 \$ 2:068,32	\$ 4:875,00	
	6	Primeiros cabos europeus:		
		Prés, a \$ 162,22 \$ 973,32		
		Gratificações coloniais, a \$ 158,12 \$ 954,72		
		Gratificações de serviço, a \$ 48,66 \$ 291,96	\$ 2:220,00	
	14	Soldados europeus:		
		Prés, a \$ 48,66 \$ 681,24		
		Gratificações coloniais, a \$ 158,68 \$ 2:221,52		
		Gratificações de serviço, a \$ 48,66 \$ 681,24	\$ 3:584,00	
	1	Corneteiro africano — Pré \$ 100,00		
	1	Aprendiz de corneteiro — Pré. \$ 40,00		
	14	Soldados africanos — Prés, a \$ 80,00 \$ 1:120,00		
	40			
		Alimentação		
		A 20 praças europeias \$ 9:860,00		
		A 16 praças indígenas \$ 1:868,80		
		Para readmissões \$ 1:000,00		
		Gratificação ao quarteiro \$ 50,20		
		Para diversas despesas \$ 500,00	\$ 27:038,00	
		<i>Soma e segue</i> \$ 115:633,00	\$ 42:300,00	\$ 537:415,00

Capítulos	Designação da despesa	Soma	
		Por artigos	Por capítulos
5.º	<i>Transporte</i> \$ 115:633,00	\$ 42:300,00	\$ 537:415,00
	Unidades de 2.ª linha		
	SECÇÃO 2.ª		
	Pelotão indígena de cavalaria		
	1 comandante (tenente de cavalaria) — Vence pelo artigo respectivo.		
1	Segundo sargento de cavalaria:		
	Pré \$ 486,66		
	Gratificação colonial \$ 246,33		
	Gratificação de serviço \$ 202,57		
	Gratificação de efectividade \$ 689,44		
	\$ 1:625,00		
2	Primeiros cabos:		
	Prés, a \$ 162,22 \$ 324,44		
	Gratificações coloniais, a \$ 158,12 \$ 316,24		
	Gratificações de serviço, a \$ 48,66 \$ 97,32		
	\$ 740,00		
2	Tenentes de 2.ª linha — Sólido, a \$ 665,00 \$ 1:330,00		
2	Segundos sargentos indígenas — Pré, a \$ 120,00 \$ 240,00		
4	Primeiros cabos indígenas — Pré, a \$ 95,00 \$ 380,00		
48	Soldados indígenas — Pré, a \$ 80,00 \$ 3:840,00		
2	Clarins — Pré, a \$ 90,00 \$ 180,00		
1	Enfermeiro hípico — Pré \$ 120,00		
62	Alimentação		
	A 2 praças europeias \$ 490,00		
	A 57 praças indígenas, a \$ 50,00 \$ 2:850,00		
	Para readmissões 600,00		
	Gratificação ao quarteleiro 50,00		
	Para diversas despesas 500,00		
	Para forragens 2:000,00		
	Para remonta 500,00		
	\$ 15:445,00		
	SECÇÃO 3.ª		
	Companhia de depósito e recrutamento		
	1 comandante (capitão de infantaria) — Vence pelo artigo respectivo.		
1	Primeiro sargento:		
	Pré \$ 648,88		
	Gratificação de serviço \$ 235,35		
	Gratificação colonial \$ 246,33		
	Gratificação de efectividade \$ 689,44		
	\$ 1:820,00		
1	Segundo sargento:		
	Pré \$ 486,66		
	Gratificação de serviço \$ 202,57		
	Gratificação colonial \$ 246,33		
	Gratificação de efectividade \$ 689,44		
	\$ 1:625,00		
	Praças para o serviço da Repartição Militar, depósito de material de guerra, comandos, postos, circunscrições civis, etc. — Este pessoal é abonado pela companhia de depósito.		
4	Primeiros sargentos:		
	Prés, a \$ 648,88 \$ 2:595,52		
	Gratificações de serviço, a \$ 255,35 \$ 941,40		
	Gratificações coloniais, a \$ 246,33 \$ 985,32		
	Gratificações de efectividade, a \$ 689,44 \$ 2:757,76		
	\$ 7:280,00		
21	Segundos sargentos:		
	Prés a \$ 486,66 \$ 10:219,86		
	Gratificações de serviço, a \$ 202,57 \$ 4:253,97		
	Gratificações coloniais, a \$ 246,33 \$ 5:172,93		
	Gratificações de efectividade, a \$ 689,44 \$ 14:478,24		
	\$ 34:125,00		
3	Sargentos artífices europeus:		
	Prés, a \$ 486,66 \$ 1:459,98		
	Gratificações de serviço, a \$ 202,57 \$ 607,71		
	Gratificações coloniais, a \$ 246,33 \$ 788,99		
	Gratificações de efectividade, a \$ 689,44 \$ 2:068,32		
	\$ 4:875,00		
12	Primeiros cabos:		
	Prés, a \$ 162,22 \$ 1:946,64		
	Gratificações de serviço, a \$ 48,66 \$ 583,92		
	Gratificações coloniais, a \$ 159,12 \$ 1:909,44		
	Alimentação, a \$ 536,00 \$ 6:432,00		
	\$ 10:872,00		
6	Artífices indígenas — Prés, a \$ 55,00 \$ 330,00		
6	Aprendizes a artífices indígenas — Prés, a \$ 40,00 \$ 240,00		
10	Serventes (soldados indígenas) — Prés, a \$ 80,00 \$ 800,00		
64	<i>Soma e segue</i> \$ 61:967,00	\$ 42:300,00	\$ 537:415,00
	\$ 131:078,00		

Capítulos	Designação da despesa	Soma	
		Por artigos.	Por capítulos
5.º	<i>Transporte</i> \$ 61:967,00 \$ 131:078,00 Para gratificação de trabalhos a artífices, nos termos do decreto de 14 de Novembro de 1901, durante 200 dias úteis em cada ano económico, quando prestem serviço da sua especialidade. . . \$ 300,00 Para gratificação de classe. \$ 80,00 Para gratificação ao quarteiro da companhia de depósito . . . \$ 50,00 Para gratificação ao quarteiro do depósito do material de guerra \$ 50,00 Para diversas despesas da companhia de depósito \$ 500,00 Para readmissões a praças europeias e indígenas. \$ 18:000,00 Para alimentação a 22 praças indígenas, a \$ 116,80 \$ 2:569,00 Para gratificação de guarnição. \$ 3:000,00 \$ 86:516,00 SECÇÃO 4.ª Comandos militares Comando superior da Fronteira 1 Comandante (oficial superior). É comandante militar de Bobonaro: Vencimento de categoria \$ 2:133,00 Vencimento de exercício. \$ 2:623,00 Gratificação de comando \$ 500,00 \$ 5:256,00 1 amanuense (o do comando onde estiver a sede do comando) — Vence pelo respectivo artigo. Outros comandos Comandante militar de Hato-Lia (oficial de qualquer arma): Vencimento de categoria \$ 2:133,00 Vencimento de exercício. \$ 1:715,00 \$ 3:848,00 Comandante militar de Lautém (oficial de qualquer arma): Vencimento de categoria. \$ 2:133,00 Vencimento de exercício. \$ 2:368,00 \$ 4:501,00 Comandante militar de Motael (oficial de qualquer arma): Vencimento de categoria \$ 2:133,00 Vencimento de exercício. \$ 1:989,00 \$ 4:122,00 Comandante militar de Viqueque (oficial de qualquer arma): Vencimento de categoria \$ 2:133,00 Vencimento de exercício \$ 2:185,00 \$ 4:318,00 Comandante militar de Manofahi (oficial de qualquer arma): Vencimento de categoria \$ 2:133,00 Vencimento de exercício \$ 2:422,00 \$ 4:555,00 Comandante militar de Ockussi (oficial de qualquer arma): Vencimento de categoria \$ 2:133,00 Vencimento de exercício \$ 2:563,00 \$ 4:696,00 Comandante militar de Cava-Lima (oficial de cavalaria). É o comandante do pelotão de cavalaria: Vencimento de categoria \$ 2:133,00 Vencimento de exercício. \$ 2:535,00 \$ 4:668,00 1 Primeiro sargento (vence pela companhia de depósito) — Gratificação como encarregado do comando do Luro. \$ 840,00 9 Intérpretes, a \$ 266,00. \$ 2:394,00 \$ 39:198,00 SECÇÃO 5.ª Para gratificação a oficiais de 2.ª linha \$ 2:500,00 Para diuturnidade dos oficiais de 2.ª linha, bem como para fazer face aos seus vencimentos e das praças quando chamadas ao serviço \$ 3:000,00 Para rações a presos \$ 1:000,00 Para luzes, expediente, mobílias e outras despesas \$ 3:500,00 Para aquisição e consertos de bandeiras, artigos de mobília e utensílios, expediente, luzes e outras despesas dos estabelecimentos militares sem dotação própria. \$ 2:000,00 \$ 12:000,00 SECÇÃO 6.ª Para prémios de alistamento, ajudas de custo a oficiais e sargentos e abonos de marcha. \$ 3:000,00 SECÇÃO 7.ª Para aquisição de fardamentos para praças europeias e indígenas \$ 8:000,00 <i>Soma e segue</i> \$ 279:792,00 \$ 42:300,00 \$ 537:415,00		

Capítulos	Designação da despesa		Soma	
			Por artigos	Por capítulos
5.º	<i>Transporte</i>	\$ 279:792,00	\$ 42:300,00	\$ 537:415,00
	SECÇÃO 8.ª			
	Para recrutamento de praças indígenas	\$ 500,00		
	SECÇÃO 9.ª			
	Para transporte de pessoal militar dentro da colónia, bem como para fretes e outras despesas relativas a transportes.	\$ 2:000,00	\$ 282:292,00	
	SECÇÃO 10.ª			
	Tribunal Militar			
	Presidente (um oficial de patente não inferior a capitão, acumulando com qualquer destes serviços ou comissão) — Vence pelo artigo respectivo.			
	Promotor (oficial em serviço em Dili, acumulando com qualquer outro serviço ou comissão) — Idem.			
	Defensor, idem, idem — Idem.			
	Secrário, idem, idem — Idem.			
	Auditor (o juiz da comarca) — Idem.			
	Jurados (quatro subalternos, dos quais um será suplente) — Idem.			
	Amanuense (o contínuo da Repartição Militar) — Idem.			
	ARTIGO 23.º			
	Material de guerra			
	SECÇÃO 1.ª			
	Pessoal			
	Depósito de material de guerra			
	1 director (o comandante da secção de artilharia) — Vence pelo artigo respectivo.			
	1 amanuense (sargento de artilharia) — Idem.			
	3 artífices (sargentos europeus) — Idem.			
	1 fiel (cabo de artilharia) — Idem.			
	6 artífices indígenas — Idem.			
	6 aprendizes a artífices (indígenas) — Idem.			
	10 serventes (soldados indígenas) — Idem.			
	SECÇÃO 2.ª			
	Material			
	Aquisição e reparação de material de guerra.		\$ 5:000,00	
	ARTIGO 24.º			
	Reformados			
	SECÇÃO 1.ª			
	Para vencimentos a oficiais e praças reformados	\$ 16:000,00		
	SECÇÃO 2.ª			
	Cota parte, que pertence à colónia, devida aos oficiais do exército da metrópole que ali tivessem servido e passassem depois à situação de reserva e reforma, nos termos do disposto no artigo 470.º do decreto de 25 de Maio de 1911.	\$ 1:000,00	\$ 17:000,00	\$ 346:592,00
6.º	SERVIÇOS DE MARINHA			
	ARTIGO 25.º			
	Chefia dos serviços de marinha e departamentos			
	SECÇÃO 1.ª			
	Pessoal			
	1 Chefe dos serviços de marinha (primeiro tenente da armada):			
	Sóldo	\$ 2:183,00		
	Gratificação de exercício.	\$ 4:667,00		
		\$ 6:800,00	\$ 6:800,00	
	<i>Soma e segue</i>		\$ 6:800,00	\$ 884:007,00

Capítulos	Designação da despesa	Soma	
		Por artigos	Por capítulos
6.º	<i>Transporte</i> ARTIGO 26.º Capitania dos portos e suas delegações SECÇÃO 1.ª Pessoal 1 capitão dos portos (chefe dos serviços de marinha) — Vence pelo artigo respectivo. 1 Patrão-mor (primeiro sargento de manobras do vapor <i>Dili</i>) — Vence pela secção 4.ª do respectivo artigo. 1 Escrevente (o faroleiro de <i>Dili</i>) — Gratificação \$ 240,00 1 Piloto: Vencimento de categoria. \$ 667,00 Vencimento de exercício. \$ 411,00 \$ 1.078,00 1 Praticante de piloto: Vencimento de categoria. \$ 400,00 Vencimento de exercício. \$ 134,00 \$ 534,00 1 Cabo do mar (o patrão da lancha <i>Liquiá</i>) — Gratificação \$ 200,00 \$ 2.052,00 SECÇÃO 2.ª Lanchas a motor e escaleres 1 Primeiro cabo de marinheiros: Pré \$ 812,00 Readmissão. \$ 249,00 Ração \$ 486,00 Gratificação de efectividade. \$ 253,00 \$ 1.800,00 Dotação para o pessoal contratado. \$ 4.864,00 \$ 6.464,00 SECÇÃO 3.ª Material Combustível, conservação de lanchas, escaleres e outras despesas da capitania, incluindo expediente \$ 5.000,00 Reparação e aquisição de instrumentos meteorológicos \$ 500,00 \$ 5.500,00 SECÇÃO 4.ª Vapor «Dili» Pessoal 1 comandante (o chefe dos serviços de marinha) — Vence pelo artigo respectivo. 1 Primeiro sargento de manobra: Pré \$ 1.200,00 Readmissão \$ 640,00 Gratificação \$ 106,00 Ração \$ 486,00 Auxílio para rancho. \$ 568,00 Gratificação de patrão-mor \$ 600,00 \$ 3.600,00 1 Primeiro sargento condutor de máquinas: Pré \$ 1.667,00 Readmissão \$ 640,00 Gratificação \$ 639,00 Ração \$ 486,00 Auxílio para rancho. \$ 568,00 \$ 4.000,00 2 Primeiros fogueiros: Prés, a \$ 874,00 \$ 1.748,00 Readmissões, a \$ 240,00 \$ 480,00 Rações, a \$ 486,00 \$ 972,00 \$ 3.200,00 2 Primeiros marinheiros: Prés, a \$ 812,00 \$ 1.624,00 Readmissões, a \$ 240,00 \$ 480,00 Rações, a \$ 486,00 \$ 972,00 \$ 3.076,00 Rações nos termos do decreto de 23 de Julho de 1910 (artigos 217.º e 259.º) e dos decretos n.º 6:480, de 3 de Julho de 1920, n.º 7:099, de 8 de Novembro de 1920, e n.º 6:012, de 8 de Agosto de 1919, e portaria provincial n.º 147, de 30 de Abril de 1921, a 0,67 avos diários \$ 8.190,00 Abono de gratificação de vinho. \$ 120,00 \$ 22.186,00 Soma e segue \$ 36.202,00	\$ 6.800,00	\$ 884.007,00
6		\$ 6.800,00	\$ 884.007,00

Capítulos	Designação da despesa		Soma	
			Por artigos	Por capítulos
6.º	<i>Transporte</i>	\$ 36:202,00	\$ 6:800,00	\$ 884:007,00
	SECÇÃO 5.ª			
	Dotação para o pessoal contratado.	\$ 12:145,00		
	SECÇÃO 6.ª			
	Material			
	Combustível, lubrificantes, material, limpeza de fundo e consertos normais do vapor.	\$ 10:000,00	\$ 58:347,00	
	ARTIGO 27.º			
	Serviços oceanográficos, hidrográficos, faróis, semáforos e balizagens			
	SECÇÃO 1.ª			
	Farol de Dili			
	Pessoal			
1	Faroleiro :			
	Vencimento de categoria.	\$ 400,00		
	Vencimento de exercício.	\$ 400,00		
		\$ 800,00		
1	Ajudante :			
2	Vencimento de categoria.	\$ 320,00		
	Vencimento de exercício.	\$ 160,00		
		\$ 480,00	\$ 1:280,00	
	SECÇÃO 2.ª			
	Material			
	Material para o farol de Dili e farolins nos portos da co-ta, artigos de limpeza e outras despesas	\$ 1:000,00	\$ 2:280,00	\$ 67:427,00
7.º	DIVERSAS DESPESAS			
	ARTIGO 28.º			
	Passagens			
	SECÇÃO 1.ª			
	Passagens para a metrópole e outras colónias e <i>vice versa</i>	\$ 30:000,00		
	SECÇÃO 2.ª			
	Transporte dos empregados por deslocação em serviço na colónia	\$ 1:000,00	\$ 31:000,00	
	ARTIGO 29.º			
	Ajudas de custo			
	SECÇÃO 1.ª			
	Ajudas de custo aos funcionários quando em serviço fora da sua residência oficial dentro da colónia e para os quais não esteja consignada verba no artigo respectivo, nos termos do diploma legislativo n.º 5, de 12 de Dezembro de 1924	\$ 500,00		
	SECÇÃO 2.ª			
	Ajudas de custo aos funcionários, nos termos dos decretos n.º 7:416, de 23 de Março de 1927, e n.º 12:209, de 27 de Agosto de 1926	\$ 1:000,00		
	SECÇÃO 3.ª			
	Subsídios de demora nos portos de escala, nos termos dos decretos n.º 7:416, de 23 de Março de 1921, e n.º 12:209, de 27 de Agosto de 1926	\$ 6:000,00	\$ 7:500,00	
	ARTIGO 30.º			
	Telegramas e portes de correspondência			
	Telegramas e portes de correspondência.		\$ 10:000,00	
	Soma e segue		\$ 48:500,00	\$ 951:434,00

Capítulos	Designação da despesa	Soma	
		Por artigos	Por capítulos
7.º	<i>Transporte</i> ARTIGO 31.º Despesas eventuais Despesas eventuais ARTIGO 32.º Arrendamentos Rendas de casa ARTIGO 33.º Mobiliário, utensílios para os serviços sem dotação especial Móveis e expediente para os serviços sem dotação especial ARTIGO 34.º Restituição de rendimentos indevidamente cobrados DESPESAS NÃO CLASSIFICADAS NOS RESPECTIVOS SERVIÇOS ARTIGO 35.º SECÇÃO 1.ª Iluminação dos edificios e repartições públicas nos dias festivos \$ 100,00 Despesas com transferências de fundos \$ 2:000,00 Aquisição de sete assinaturas do <i>Diário do Governo</i> \$ 250,00 Aquisição de quatro exemplares da <i>Legislação Portuguesa</i> \$ 100,00 Extração, guarda, conservação e outras despesas de sal do jazigo de Laga \$ 380,00 Presentes a régulos e chefes indígenas \$ 1:000,00 Percentagem de 90 por cento a abonar à comissão municipal de Dili sobre os foros cobrados na área da cidade e seus subúrbios, nos termos do artigo 4.º do decreto de 27 de Abril de 1911 \$ 600,00 SECÇÃO 2.ª Transporte de material e fretes para o exterior e <i>vice versa</i> . . . \$ 1:000,00 Transporte de material e fretes na colónia \$ 600,00 Despesas com os carregadores noutros serviços da colónia . . . \$ 4:000,00	\$ 48:500,00 \$ 4:000,00 \$ 1:500,00 \$ 1:000,00 \$ 800,00 \$ 4:430,00 \$ 5:600,00 \$ 10:030,00	\$ 951:434,00
8.º	ENCARGOS GERAIS ARTIGO 36.º SECÇÃO 1.ª Conselho Superior das Colónias Gratificação ao vogal efectivo no Conselho Superior das Colónias, nos termos dos artigos 23.º e 26.º do decreto n.º 12:110, de 13 de Agosto de 1926, e artigo 3.º do decreto n.º 12:310, de 14 de Setembro do mesmo ano, na importância de 1.020\$, ao câmbio de 9\$ \$ 113,33 Melhoria de gratificação estabelecida pela lei n.º 1:355, de 15 de Setembro de 1922 (11.220\$, a 9\$) \$ 1:246,66 Diferença para completar o vencimento estabelecido pelo artigo 3.º do decreto n.º 12:032, de 23 de Julho de 1926, nos termos do artigo 24.º do decreto n.º 12:110 (29.638\$32, a 9\$). \$ 3:293,14 Cota parte com que concorre a colónia para pagamento dos vencimentos de categoria e exercício do pessoal da Secretaria do Conselho Superior das Colónias, nos termos do artigo 13.º do decreto n.º 12:110 (210\$35, a 9\$) \$ 23,37 Cota parte com que concorre a colónia para pagamento da melhoria estabelecida pela lei n.º 1:355 (1.344\$95, a 9\$) \$ 149,44 SECÇÃO 2.ª Cota parte com que concorre a colónia para pagamento das restantes despesas do Conselho Superior das Colónias. \$ 459,22	\$ 4:825,94 \$ 459,22 \$ 5:285,16 \$ 5:285,16	\$ 65:830,00 \$ 1.017:264,00
	<i>Soma e segue</i>	\$ 5:285,16	\$ 1.017:264,00

Capítulos	Designação da despesa	Soma	
		Por artigos	Por capítulos
8.º	<i>Transporte</i>	\$ 5:285,16	\$ 1.017:264,00
	ARTIGO 37.º		
	Conselho Superior Judiciário das Colónias		
	(Artigo 3.º do decreto n.º 12:032, de 28 de Julho de 1926)		
	SECÇÃO 1.ª		
	Cota parte com que concorre a colónia para pagamento dos vencimentos dos magistrados que constituem o Conselho, nos termos do mesmo decreto (78\$02, a 9\$)	\$ 8,67	
	Cota parte com que concorre a colónia para pagamento da parte variável dos mesmos vencimentos (1.439\$65, a 9\$)	\$ 159,96	\$ 168,63
	Secção Autónoma dos Serviços de Justiça e Cultos		
	(Artigo 1.º do decreto n.º 12:032)		
	SECÇÃO 2.ª		
	Cota parte para pagamento de vencimentos do chefe, nos termos do § 2.º do artigo 1.º e artigo 32.º do mesmo decreto (parte fixa, 37\$59).	\$ 4,17	
	Cota parte para pagamento da parte variável do mesmo vencimento (435\$98, a 9\$)	\$ 48,44	\$ 52,61
			\$ 221,24
	ARTIGO 38.º		
	Repartição de Contabilidade do Ministério das Colónias		
	(Decreto n.º 12:111, de 13 de Agosto de 1926)		
	SECÇÃO 1.ª		
	Cota parte com que concorre a colónia para pagamento das gratificações por serviços extraordinários ao pessoal, nos termos dos artigos 1.º e 2.º do mesmo decreto (1.327\$90, a 9\$)	\$ 147,54	
	Cota parte com que concorre a colónia para pagamento das despesas com a aquisição de livros, impressos, expediente, etc., para a Repartição, nos termos do artigo 4.º do citado decreto (992\$, a 9\$)	\$ 110,22	\$ 257,76
	Repartição dos Correios e Telégrafos		
	(Decreto n.º 12:730, de 24 de Novembro de 1926)		
	SECÇÃO 2.ª		
	Cota parte com que concorre a colónia para pagamento do vencimento do chefe, nos termos do artigo 6.º (parte fixa, 34\$14, a 9\$)	\$ 3,79	
	Cota parte com que concorre a colónia para pagamento da parte variável do mesmo vencimento (437\$08, a 9\$)	\$ 48,56	
	Cota parte com que concorre a colónia para pagamento das gratificações por serviços extraordinários ao pessoal, nos termos dos artigos 1.º e 2.º do decreto n.º 12:434, de 3 de Setembro de 1926 (892\$80, a 9\$)	\$ 99,20	
	Cota parte com que concorre a colónia para pagamento dos vencimentos de categoria e exercício do pessoal da extinta Auditoria Geral de Fazenda (305\$19, a 9\$)	\$ 33,91	
	Cota parte com que concorre a colónia para pagamento das melhorias dos mesmos vencimentos (1.494\$26, a 9\$)	\$ 166,03	
	Cota parte com que concorre a colónia para pagamento da gratificação a abonar aos funcionários encarregados do estudo da legislação postal colonial, nos termos do decreto n.º 8:832, de 23 de Setembro de 1922 (312\$48, a 9\$)	\$ 34,72	
	Cota parte com que concorre a colónia para remunerar um desenhador da Comissão de Cartografia, nos termos do decreto n.º 12:263, de 4 de Setembro de 1926 (178\$56, a 9\$)	\$ 19,84	
	Cota parte com que concorre a colónia para pagamento das despesas com a publicação oficial da <i>Separata da Legislação Colonial</i> e respectivos índices e reportórios, nos termos do decreto n.º 12:265, de 4 de Setembro de 1926 (669\$60, a 9\$)	\$ 74,40	\$ 480,45
			\$ 738,21
	ARTIGO 39.º		
	Agência Geral das Colónias		
	Subsídio com que a colónia concorre (9.000\$).	\$ 1:000,00	
	Soma e segue	\$ 7:244,61	\$ 1.017:264,00

Capítulos	Designação da despesa	Soma	
		Por artigos	Por capítulos
8.º	<i>Transporte</i>	\$ 7:244,61	\$ 1.017:264,00
	ARTIGO 40.º		
	Aposentados, jubilados e pensionistas		
	Aposentados, jubilados e pensionistas	\$ 5:000,00	
	ARTIGO 41.º		
	Pessoal adido		
1	Primeiro contador da Auditoria:		
	Vencimento de categoria.	\$ 2:133,00	
	Vencimento de exercício.	\$ 1:267,00	
		\$ 3:400,00	
2	Segundos contadores da Auditoria:		
	Vencimentos de categoria, a \$ 1:866,00	\$ 3:732,00	
	Vencimentos de exercício, a \$ 1:134,00	\$ 2:268,00	
		\$ 6:000,00	
1	Terceiro contador da Auditoria:		
	Vencimento de categoria.	\$ 1:066,00	
	Vencimento de exercício.	\$ 584,00	
		\$ 1:650,00	
1	Segundo oficial do quadro de Fazenda:		
	Vencimento de categoria.	\$ 1:866,00	
	Vencimento de exercício.	\$ 1:134,00	
		\$ 3:000,00	
1	Director da Imprensa Nacional:		
	Vencimento de categoria.	\$ 2:133,00	
	Vencimento de exercício.	\$ 1:467,00	
		\$ 3:600,00	
1	Desenhador da extinta Repartição de Agrimensura e Minas:		
	Vencimento de categoria.	\$ 1:066,00	
	Vencimento de exercício.	\$ 634,00	
		\$ 1:700,00	
7		\$ 19:350,00	\$ 19:350,00
	ARTIGO 42.º		
	Percentagens relativas ao lançamento e cobrança do imposto indígena		
	SECÇÃO 1.ª		
	Para pagamento de percentagem aos cobradores do imposto de capitação nas administrações das circunscrições civis e comandos militares, nos termos da portaria provincial n.º 118, de 1 de Maio de 1920, e diploma legislativo n.º 32, de 18 de Março de 1925.	\$ 17:000,00	
	Para pagamento de percentagem sobre o imposto de capitação nas circunscrições civis, nos termos do artigo 121.º da portaria provincial n.º 118, de 1 de Maio de 1920.	\$ 800,00	
		\$ 17:800,00	
	SECÇÃO 2.ª		
	Expediente, impressos e outras despesas com os serviços do imposto de capitação, contribuição predial e industrial.	\$ 2:000,00	\$ 19:800,00
	ARTIGO 43.º		
	Subsídio eventual		
	À Relação de Nova Goa	\$ 5:000,00	
	ARTIGO 44.º		
	Subsídios especiais a estabelecimentos de beneficência, caridade e instrução		
	SECÇÃO 1.ª		
	Ao Jardim Colonial	\$ 500,00	
	Ao Jardim Zoológico	\$ 200,00	
	Escola Colonial	\$ 555,15	
		\$ 1:255,15	\$ 1:255,15
9.º	EXERCÍCIOS FINDOS		\$ 57:649,76
	ARTIGO 45.º		
10.º	SERVIÇO DA DÍVIDA		
	Despesas liquidadas e não pagas dos anos económicos:		
	1923-1924.	\$ 69:393,35	
	1924-1925.	\$ 150:949,59	
	1925-1926.	\$ 3:982,01	
	1926-1927.	\$ 206:716,53	
	1927-1928.	\$ 66:757,74	
		\$ 497:799,22	\$ 497:799,22
	Total		\$ 1.572:712,98